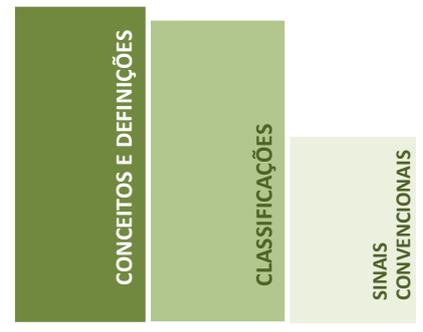


estatísticas - metainformação



Com este documento, pretende-se que os utilizadores de informação estatística do IEFP, IP, tenham uma melhor compreensão da mesma, a partir de um conhecimento mais aprofundado dos conceitos, definições e classificações em uso nas publicações do IEFP, em particular, bem como na informação em geral que é disponibilizada.

Mercado de Emprego

O IEFP, IP, é uma fonte administrativa que tem por base informação relativa aos Utentes que se encontram registados na Rede de Centros de Emprego ou Serviços de Emprego dos Centros de Emprego e Formação Profissional, bem como informação sobre as Entidades Empregadoras que apresentam Ofertas de Emprego.

Sistema de Avaliação das Medidas de Emprego e Formação Profissional

Para além dos dados estatísticos obtidos acerca dos Utentes registados na Rede de Centros de Emprego ou Serviços de Emprego e Formação Profissional, também é possível recolher informação regular relativa aos Utentes que foram abrangidos por Medidas de Emprego e de Formação, integrada no âmbito de um Sistema Global de Avaliação. Para tal, desenvolveu-se uma metodologia específica assente na inquirição a partir da constituição de uma amostra aleatória estratificada.

Indicadores de Atividade (Emprego, Formação e Reabilitação Profissional)

Nos indicadores de atividade é possível obter informação relativa à execução física e financeira, nomeadamente a execução das medidas ativas da responsabilidade do IEFP, IP, incluindo informação estatística de caracterização dos abrangidos em medidas de emprego, formação profissional e reabilitação profissional.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Os conceitos utilizados na classificação dos Pedidos de Emprego registados nos Centros de Emprego, baseiam-se nas recomendações internacionais sobre estatísticas de emprego e desemprego, nomeadamente as emanadas da OIT e do Eurostat, tendo em conta a necessidade de definições e estatísticas de emprego e desemprego harmonizadas, comparáveis tanto no plano interno como externo.

Foram introduzidos, no entanto, alguns dispositivos fundamentados na realidade nacional e na experiência adquirida, nomeadamente, as que decorrem da legislação que regula a atribuição das prestações de desemprego, que deram origem à classificação dos Pedidos de Emprego em categorias que vão para além do “desempregado” e “empregado”.

PEDIDO DE EMPREGO / CANDIDATOS A EMPREGO

Registo no Centro de Emprego de pessoa com idade igual ou superior a 16 anos (salvaguardadas as reservas previstas na Lei), como candidato a uma colocação no mercado de emprego.

DESEMPREGADO

Candidato inscrito num Centro de Emprego, que não tem trabalho, procura um emprego como trabalhador por conta de outrem, está imediatamente disponível e tem capacidade para o trabalho.

Como **imediatamente disponível**, entende-se o compromisso do candidato aceitar um posto de trabalho no prazo máximo de 15 dias a contar do momento da inscrição. Após aquele período, a aceitação do posto de trabalho tem que ser imediata.

Com **capacidade para ocupar um posto de trabalho**, considera-se o candidato que demonstre possuir aptidões para o exercício de uma atividade profissional, nomeadamente a inexistência de incapacidade por doença.

O conceito de Desempregado inclui:

- ▶ candidatos que anteriormente se encontravam na situação de inativos, como estudantes ou pessoas que se ocupavam de tarefas domésticas
- ▶ reformados que procuram trabalho, tendo capacidade para trabalhar
- ▶ pensionistas por invalidez ou outras pessoas portadoras de uma incapacidade, que desejam trabalhar, desde que não se encontrem afetadas por incapacidade absoluta para o trabalho

O conceito de Desempregado exclui:

- ▶ trabalhadores que se encontrem temporariamente suspensos ou com redução da jornada de trabalho (por causas naturais, técnicas ou económicas), com ou sem remuneração, mas que mantêm um vínculo à empresa, ainda que se encontrem a receber uma prestação equiparada às prestações de desemprego
- ▶ candidatos que apresentam indisponibilidade justificada para o trabalho, sendo transferidos para a categoria de “Indisponível Temporariamente”
- ▶ candidatos a desenvolver trabalho socialmente necessário, a frequentar ações de formação profissional, estágios profissionais ou mais medidas ativas de emprego, à exceção das medidas que visam a criação do próprio emprego ou postos de trabalho, sendo transferidos para a categoria de “Ocupados”
- ▶ candidatos que iniciam atividade por conta própria apoiados ou sejam integrados no mercado de trabalho no âmbito dos programas de apoio à criação de empresas e/ou postos de trabalho, sendo a sua inscrição anulada

Classificação dos Desempregados

DESEMPREGADO À PROCURA DO 1º EMPREGO

PESSOA QUE NUNCA TEVE EMPREGO

DESEMPREGADO À PROCURA DE NOVO EMPREGO

PESSOA QUE JÁ TEVE UM EMPREGO. INCLUI OS CANDIDATOS QUE, TENDO-SE RETIRADO DA VIDA ATIVA, QUALQUER QUE TENHA SIDO O MOTIVO E A DURAÇÃO DA INTERRUPTÃO, DESEJAM REINGRESSAR. INCLUI IGUALMENTE OS CANDIDATOS QUE TENHAM TRABALHADO COM FAMILIARES, NÃO SENDO REMUNERADOS E OS QUE TRABALHARAM POR CONTA PRÓPRIA

Tipologia dos Desempregados

DESEMPREGADO JOVEM	candidato desempregado com menos de 25 anos de idade
DESEMPREGADO ADULTO	candidato desempregado com 25 ou mais anos de idade
DESEMPREGADO DE LONGA DURAÇÃO	candidato inscrito como Desempregado há 1 ano ou mais
DESEMPREGADO DE MUITO LONGA DURAÇÃO	candidato inscrito como Desempregado há 2 anos ou mais
DESEMPREGADO SUBSIDIADO	candidato inscrito no Centro de Emprego como Desempregado, a receber prestações de desemprego, após confirmação pelos serviços competentes

Está subjacente à inscrição de um Utente no IEFP, que procura emprego, um motivo de inscrição em concreto, o qual reflete a sua situação face ao mercado de trabalho. Deste modo, são tidos em consideração um conjunto de motivos, nomeadamente os ex-estudantes e os que terminaram um curso de formação, as várias situações de despedimento (despedido, despediu-se e despedimento por mútuo acordo), o fim de trabalho não permanente (caso de término dos contratos a termo) e o trabalho por conta própria. Estes são os motivos que estão autónomos, pela dimensão que assumem; para além destas situações, existem outras de ex-inatividade, como é o caso do fim de indisponibilidade prolongada para o emprego, ex-domésticas e reformados. As situações com uma representatividade mais residual estão incluídas em “outros”, como por exemplo, as reinscrições por falta a controlo, o fim de serviço militar, os ex-emigrantes e os beneficiários de prestações de desemprego no espaço europeu.

EMPREGADO (EMPREGADO À PROCURA DE EMPREGO)

Candidato inscrito num Centro de Emprego que, tendo um emprego a tempo completo ou parcial, pretende mudar para outro emprego a tempo completo ou parcial.

O conceito de Empregado inclui:

- ▶ candidatos que no momento da inscrição declaram ter um emprego de duração superior a 15 dias
- ▶ candidatos na situação de suspensos temporariamente do trabalho, mas que mantêm um vínculo formal à empresa

OCUPADO

Candidato inscrito num Centro de Emprego a desenvolver trabalho socialmente necessário, a frequentar formação profissional ou integrado em medidas ativas de emprego, com exceção das medidas que visem a criação do próprio emprego ou de postos de trabalho, ou seja, que visem a integração direta no mercado de trabalho.

Quebra de série:

Em setembro de 2011 o conceito de ocupado foi alterado, com repercussões na informação disponibilizada ao nível dos Ocupados e do total de Pedidos de Emprego.

Assim, até setembro de 2011 apenas estavam classificados como Ocupados os candidatos inscritos num Centro de Emprego a desenvolver trabalho socialmente necessário. Aos candidatos integrados em ações de formação profissional ou em medidas de emprego que não visassem a integração direta no mercado de trabalho, a candidatura para emprego era anulada, deixando de constar no número de pedidos de emprego registados.

OCUPADOS EM ATIVIDADE DE TRABALHO SOCIALMENTE NECESSÁRIO

CANDIDATOS A DESENVOLVER UMA ATIVIDADE TEMPORÁRIA, NO ÂMBITO DA SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES COLETIVAS, AO ABRIGO DO CONTRATO DE INSERÇÃO OU EQUIVALENTE. FINDA A OCUPAÇÃO HÁ LUGAR À TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA PARA A CATEGORIA DE DESEMPREGADO À PROCURA DE NOVO EMPREGO

OCUPADOS EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CANDIDATOS QUE SE ENCONTRAM A FREQUENTAR UMA AÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROMOVIDA PELO IEFP OU EM QUE ESTE SE ENCONTRE ENVOLVIDO. FINDA A FORMAÇÃO HÁ LUGAR A TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA PARA A CATEGORIA ANTERIOR

OCUPADOS EM ESTÁGIO PROFISSIONAL

CANDIDATOS INTEGRADOS NUM ESTÁGIO PROFISSIONAL, ENGLOBALDO TODA A TIPOLOGIA DE ESTÁGIOS EXISTENTES E/OU A CRIAR, PROMOVIDOS PELO IEFP OU EM QUE ESTE SE ENCONTRE ENVOLVIDO. FINDO O ESTÁGIO PROFISSIONAL HÁ LUGAR A TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA PARA A CATEGORIA DE DESEMPREGADO À PROCURA DE NOVO EMPREGO

OCUPADOS EM OUTRA MEDIDA ATIVA DE EMPREGO

CANDIDATOS INTEGRADOS NUMA MEDIDA ATIVA DE EMPREGO, COM EXCEÇÃO DO TRABALHO SOCIALMENTE NECESSÁRIO, DOS ESTÁGIOS PROFISSIONAIS E DAS MEDIDAS QUE VISEM A CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO OU DE POSTOS DE TRABALHO. FINDO A MEDIDA HÁ LUGAR A TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA PARA A CATEGORIA DE DESEMPREGADOS À PROCURA DE NOVO EMPREGO

INDISPONÍVEL TEMPORARIAMENTE

Candidato inscrito num Centro de Emprego que não reúne condições imediatas para o trabalho por motivo de doença.

OFERTA DE EMPREGO

Registo de um ou mais postos de trabalho, para a mesma profissão, comunicados por uma Entidade Empregadora para serem preenchidos por candidatos inscritos nos Centros de Emprego.

As Ofertas de Emprego, com carácter temporário ou ocasional, tal como as de trabalho a tempo parcial, são registadas da mesma forma que as restantes.

Informação Estatística sobre ofertas de emprego:

A informação estatística relativa às ofertas de emprego publicada diz respeito ao número de postos de trabalho, independentemente do número de ofertas de emprego associadas

COLOCAÇÃO

Inserção profissional de um candidato apresentado pelo Centro de Emprego para satisfação de um posto de trabalho registado na sequência da comunicação a uma oferta de emprego.

TAXA DE SATISFAÇÃO DA OFERTA

Percentagem de ofertas satisfeitas ao longo do ano, face ao total de ofertas registadas no fim do ano anterior que permanecem por satisfazer (transitadas) e de ofertas recebidas ao longo desse ano.

taxa de satisfação da oferta anual (%) = (total de ofertas satisfeitas ao longo do ano / (ofertas no fim do ano anterior + ofertas ao longo do ano) x 100)

TAXA DE INFLUXO

Esta definição enquadra-se no âmbito do Sistema de Avaliação das Medidas e Programas de Emprego e Formação.

A Taxa de Influxo no Emprego corresponde à percentagem do número de desempregados que passaram à situação de emprego após terem participado na Medida, relativamente ao total de respondentes.

A Taxa de Influxo no Desemprego corresponde à percentagem do número de pessoas que permaneceram desempregadas após participação na Medida, relativamente ao total de respondentes.

MOVIMENTOS ESTATÍSTICOS

SITUAÇÃO NO FIM E MOVIMENTO AO LONGO

Os apuramentos estatísticos efetuados podem referir-se à situação no fim do mês [“stock”] – número de registos existentes no final do mês – ou, ao movimento ao longo do mês [fluxo] – número de registos durante o mês.

No caso dos Pedidos e Ofertas de Emprego, podem ser apurados no fim e ao longo; no caso das Colocações, apenas são apuradas no movimento ao longo.

A designação Desemprego Registado é utilizada quando é feita referência ao desemprego registado no final do mês [stock].

TRANSITADOS, INICIADOS, ABRANGIDOS, TERMINARAM E PERMANECEM

Movimentos estatísticos associados aos indicadores de atividade, nomeadamente no que respeita à execução física das medidas de emprego e formação profissional.

TRANSITADOS

- Número de participantes que iniciaram a sua atividade em medidas ativas em anos anteriores, não tendo terminado antes do primeiro dia do ano estatístico em análise.

INICIADOS

- Número de participantes que iniciaram a sua participação em medidas ativas desde o início do ano até ao último dia do período em análise.

ABRANGIDOS

- Participantes de uma medida ativa de emprego, formação ou reabilitação em execução ao longo do ano. Por definição, resulta da soma dos participantes transitados com os iniciados ao longo do ano.

TERMINARAM

- Número de participantes que cessaram a sua participação em medidas ativas desde o início do ano até ao último dia do período em análise.

PERMANECEM

- Número de participantes em medidas ativas que se encontram em atividade no final do período em análise, independentemente da data de entrada.

CLASSIFICAÇÕES PARA FINS ESTATÍSTICOS

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES (CNP) - 1994

Classificação sistemática das profissões para o conjunto da população ativa civil, a nível nacional, elaborada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP.

CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (CAE- REV3) - 2008

Classificação de todas as atividades económicas nacionais, elaborada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

Nas publicações estatísticas que o IEFP disponibiliza, é utilizada uma agregação da CAE ao nível dos 2 dígitos, devido à necessidade da sua simplificação, tendo em conta a extensão da respetiva tabela. Para uma melhor compreensão da correspondência estabelecida, apresenta-se em seguida a respetiva tabela:

Códigos da CAE - Rev3	Atividade Económica	Códigos da CAE - Rev3
<i>Divisões - 2 dígitos (versão IEF)</i>	<i>Designação</i>	<i>Divisões - 2 dígitos (versão INE)</i>
01	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	01+02+03
02	Indústria, energia e água e construção	somatório do 05 ao 43
03	Indústrias extrativas	05+06+07+08+09
04	Indústrias alimentares das bebidas e do tabaco	10+11+12
05	Fabricação de têxteis	13
06	Indústria do vestuário	14
07	Indústria do couro e dos produtos do couro	15
08	Indústria da madeira e da cortiça	16
09	Indústrias do papel, impressão e reprodução	17+18
10	Fab. produtos petrolíferos, químicos, farmacêuticos, borracha e plástico	19+20+21+22
11	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	23
12	Indústria metalúrgica de base e fab. produtos metálicos	24+25
13	Fab. equipamento informático, elétrico, máquinas e equipamentos n.e.	26+27+28
14	Fab. veículos automóveis, componentes e outro equipa. de transporte	29+30
15	Fab. mobiliário, repar. instal. máq. e equipa. e outras ind. transformadoras	31+32+33
16	Eletricidade, gás e água, saneamento, resíduos e despoluição	35+36+37+38+39
17	Construção	41+42+43
18	Serviços	somatório do 45 ao 99
19	Comércio, manut. repar. de veículos automóveis e motociclos	45
20	Comércio por grosso e a retalho	46+47
21	Transportes e armazenagem	49+50+51+52+53
22	Alojamento, restauração e similares	55+56
23	Atividades de informação e de comunicação	58+59+60+61+62+63
24	Atividades financeiras e de seguros	64+65+66
25	Atividades imobiliárias, administrativas e dos serviços de apoio	68+77+78+79+80+81+82
26	Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	69+70+71+72+73+74+75
27	Admin. pública, educação, atividades de saúde e apoio social	84+85+86+87+88
28	Outras atividades de serviços	90+91+92+93+94+95+96+97+98+99
29	Sem classificação	

REGIÕES PARA FINS ESTATÍSTICOS

Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos (Nível II), estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto

**sinais
convencionais**

(-) Valor nulo

(.) Valor não significativo

(:) ou (n.d.) Dado não disponível